**ASSUNTO: Encaminha-se ao Excelentíssimo Prefeito Municipal – Minuta de Projeto de Lei o qual: “Dispõe sobre a criação da Ronda Ostensiva Municipal – ROMU, e dá outras providências”.**

**DESPACHO**

**SALA DAS SESSÕES\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**

**PRESIDENTE DA MESA**

 **REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_ DE 2021**

**SENHOR PRESIDENTE,**

**SENHORES VEREADORES e VEREADORAS,**

Considerando o disposto nos artigos 23 e 144, parágrafo 8°, ambos da Constituição Federal, bem como o artigo 301 do Código de Processo Penal, que trata das prisões em flagrante delito;

 Considerando o poder-dever da Administração, em qualquer esfera, de colaborar na prevenção e repressão ao tráfico ilícito de drogas e ao uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determine dependência física ou psíquica, bem como o apoio ao combate ao demais atos ilícitos previstos no CP;

 Considerando que, na prática, já existe a atuação das equipes de ROMU, com objetivo de garantir ainda mais a segurança de toda população, é necessário, portanto, a oficialização, por meio de legislação, a criação da Ronda Ostensiva na estrutura administrativa da GCM – Guarda Civil Municipal -;

Por isso, **REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental, após ouvido o Douto Plenário, que seja oficiado e encaminhado ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva** a minuta de Projeto de Lei, o qual “***Dispõe sobre a criação da Ronda Ostensiva Municipal - ROMU, e dá outras providências.*** ”, a fim de análise e apresentação do texto para posterior votação nesta Casa de Leis.

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 04 de novembro de 2021.**

**JORNALISTA GERALDO VICENTE BERTANHA**

**VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL**



**MINUTA DE PROJETO DE LEI MUNICIPAL**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA RONDA OSTENSIVA MUNICIPAL – ROMU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

**(Projeto de Lei de Autoria do Vereador Geraldo Vicente Bertanha)**

Art. 1º Fica criada junto à Guarda Civil Municipal a Ronda Ostensiva Municipal – ROMU, cujos membros serão voluntários dentro do quadro efetivo de Guardas Civis Municipais, devidamente formados e atualizados.

Parágrafo único. O encarregado da viatura será o Guarda Civil Municipal mais antigo entre os voluntários, de acordo com os preceitos hierárquicos previstos na Lei Complementar que dispõe sobre organização, funcionamento e regulamento disciplinar da Corporação.

Art. 2º Para integrar a ROMU, o Guarda Civil Municipal deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Ter flexibilidade de horários;

II – Ter no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício no cargo de Guarda Civil Municipal;

III – ter espírito e disposição para o trabalho em equipe;

IV – Ter boa disciplina.

Parágrafo único. Sem prejuízo da formação e atualização curricular padrão dos Guardas Civis Municipais, os integrantes do Grupamento ROMU serão submetidos a treinamentos especializados na área de atuação, bem como, periodicamente, às avaliações psicológicas e técnicas.

Art. 3º A ROMU é um grupo de pronto emprego operacional, atuante na circunscrição municipal, mediante planejamento em conjunto com o Comando da Guarda Civil Municipal, com funções de patrulhamento eminentemente preventivo, atendimento de ocorrências com as quais se depararem ou quando solicitado, além de prestar apoio às outras unidades de atendimento da Corporação, motorizada ou não, bem como às policias estadual e federal, ao Ministério Público e aos órgãos locais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Art. 4º A viatura utilizada pelo grupamento da ROMU deverá ser utilitário de grande porte, pintada na cor predominantemente azul marinho ou preta, podendo ser complementada pela cor dourada, com brasão da GCM no capô e portas dianteiras, portas do passageiro com as iniciais da unidade ROMU, na tampa traseira, de um lado o Brasão da Guarda Civil Municipal e do outro o símbolo da unidade.

. 5º O fardamento a ser utilizado pelos integrantes da ROMU, será diferenciado na cobertura, que será boina na cor preta e coturno, com distintivo da GCM e utilização de braçal do lado direito com a inscrição ROMU e símbolo da unidade.

Art. 6º Os equipamentos e armamentos a serem utilizados pela equipe serão aqueles regulamentados por lei complementar que organiza e disciplina a Guarda Civil Municipal de Mogi Mirim:

I – Pistola calibre 380 ou revólver de calibre 38 com impacto para emprego em área urbana, de propriedade da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim;

II – Espingarda calibre 12 de propriedade da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim;

III – Carabina Puma calibre 38 de Propriedade da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Parágrafo único. A ROMU poderá ter equipamentos de apoio como espelhos, facas, canivetes, lanternas, binóculos, cordas e outros itens julgados estritamente necessários ao bom desempenho das ações.

Art. 7º O grupo ROMU contará com 8 (oito) ou mais integrantes voluntários, divididos em quatro equipes ou em tantas outras quantas forem necessárias para o desenvolvimento do serviço, cabendo ao encarregado da viatura cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas dos superiores hierárquicos.

Parágrafo único. O critério de seleção dos integrantes do grupamento ROMU deverá observar o seguinte:

1. Os Guardas serão escolhidos pelo Comandante que é o Diretor Operacional Responsável, os demais Guardas Civis Municipais deverão ser voluntários.

Art. 8º Os procedimentos de atuação do grupo, bem como as atribuições dos integrantes da equipe, deverão seguir os procedimentos operacionais padrão da ROMU, que serão instituídos pelo Comandante da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. O integrante da ROMU, cuja ação ou omissão for contrária aos imperativos legais pertinentes, será enquadrado nas disposições do Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal e do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Mogi Mirim, sem prejuízo das eventuais providências e sanções cabíveis nas esferas cível e criminal.

Art. 9° As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 04 de novembro de 2021.

**Paulo de Oliveira e Silva**

**Prefeito Municipal**